

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 10/2023

COMUNICADO Nº 01

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 010/2023.

Referência: Contratação de instituição especializada na execução de obras de recuperação e drenagem de trechos críticos de estradas rurais vicinais nas microbacias de Barracão dos Mendes (Nova Friburgo/RJ), alto curso do rio Vermelho (Areias/SP), alto curso do rio das Flores (Barra do Pirai/RJ), do rio Vieira (Teresópolis/RJ), baixo rio Preto (Campos dos Goytacazes/RJ), córrego do Zíper/Samambaia (Santos Dumont/MG) e microbacia Água Limpa (Palma/MG) que compõem os PRISMAs do Programa Mananciais do CEIVAP.

Questionamento 1

Temos algumas dúvidas com relação à licitação em referência: 1. Pagina 22: "Os custos inerentes a emissão de licença ambiental, atendimento a condicionantes extraordinárias e de estudos complementares somente serão ressarcidos à instituição contratada quando previamente autorizados pela AGEVAP e contarem com os devidos comprovantes de execução dos pagamentos por parte da contratada. O ressarcimento deve ainda considerar o limite de recurso disposto na linha orçamentária 3.1 "APOIO TÉCNICO" (Anexo i - Orçamento Geral). " **Pergunta 1:** Existe realmente a possibilidade de custos com licença ambiental ultrapassarem o valor previsto no apoio técnico? Pois neste caso a CONTRATADA estaria financiando o licenciamento. Isto não parece correto, pois não é possível prever de antemão quais exigências e quais custos incidirão sobre os licenciamentos.

Resposta 1

Foi realizada consulta prévia a todas Prefeituras sobre a necessidade de licenciamento e estudos relativos às obras e intervenções nas estradas rurais dos Municípios, não sendo comunicado a necessidade de muitas exigências e estudos, que poderiam ultrapassar o valor do apoio técnico.

Ressaltamos que as prefeituras assinaram TERMO DE COMPROMISSO E ANUÊNCIA PARA AS INTERVENÇÕES NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, onde DECLARAM que estão de acordo com as metodologias e projeto executivo das intervenções previstas para as estradas vicinais.

Reiterando “NOTA” que consta no Termo de referência: A execução de obras deve atender integralmente a legislação vigente, cabendo a instituição especializada contratada seguir os requisitos legais trabalhistas, sociais, tributários e ambientais que se fizerem necessários à execução das obras.

Questionamento 2

Página 211: "12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas."

A multa é de 0,1% sobre o produto em atraso, correto? O atraso é considerado sobre o cronograma a ser pactuado após a assinatura do contrato, e não o que consta na página 165 do edital, correto?

Resposta 2

A multa é sobre o saldo do contrato que deixou de ser atendido, sendo que o atraso é considerado conforme cronograma constante no Edital.